

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

03-0024/2009

TÍTULO DE RESOLUÇÃO

03 - 0024 / 2009

DE

2009

CLASSIFICAÇÃO LEGISLATIVA:

PR

03 - 0024 / 2009

DE

04/08/2009

PROPOONENTE:

VEREADOR

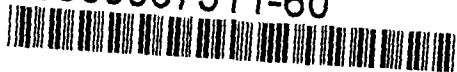
ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
À POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:15:43

00000057311-60



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO. 2009
Const. Just. e Seg. Parliap
Transp. Transp. AT-6a Tur
Eager e Oagr.
Saúde, Homsexual, Trab.
Idoso e Mulheres, Pov.
Fme e Orçamento

Folha nº 01 do proc.
Nº 03-24 de 09
Ass. Parlamentar

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 AGO 2009
SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO.

03 - PR
03-00024/2009

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica criada, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária tem como objetivo a realização de debates, pesquisas, estudos visando:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de São Paulo;

II - o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de Empreendimentos Populares Solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta lei;

- estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária;

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 6/8/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 03-24 de 09

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VI - fomentar a criação de redes de empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer suas relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos e sociais;

VII - promover a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios da Economia Popular Solidária;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.

IX - propor análise da carga tributária e sua incidência neste segmento da economia e alternativas para amenizá-las.

X – propositura de políticas de financiamento e crédito ao segmento;

XI – sugerir formas de capacitação e especialização, incentivando convênios e parcerias com escolas e universidades à fim de compatibilizar-se às condições de mercado;

XII – alternativas de estímulo ao desenvolvimento local, utilizando-se da estrutura das Subprefeituras;

XIII - discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre o Poder Público, Empresas, Organizações Sociais, e a comunidade, promovendo a interface com as políticas públicas governamentais;

X – sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o artigo 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI – elaborar Regimento Interno próprio, norteado por princípios em seu início estipulados, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 03-24 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100 478

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

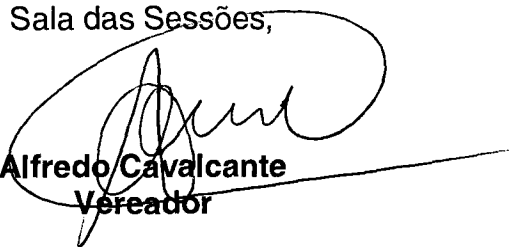
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa Política de Fomento à Economia Popular Solidária, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Alfredo Cavalcante
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.

Nº 03.24 de 09

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

Pretende este Projeto de Resolução, com a criação da Frente Parlamentar em defesa da Política de Fomento à Economia Popular Solidária estimular, por meio de estudos, debates e discussões, ações do legislativo e executivo municipal, bem como da iniciativa privada, visando o desenvolvimento do segmento de empreendimentos populares solidários.

Tais motivos é que nos dão a certeza de que contaremos com o apoio dos Nobres Pais na aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 03-24/09 618 / 2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	DE SÃO PAULO
SETOR DE P.L.	PROPOSTURAS
17/08/09	1500
SAÍDA:	

Pesquisa efetuada
SP, 13/08/09.
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

SP. <u>17/08/09</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de

fls. 06 / 22 001 / 4 / 08 / 69

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 01.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 24 / 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PR Nº 0024/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.731, de 20 de maio de 2008, que institui a Feira Municipal de Economia Solidária- ECSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras –ECSOL REGIONAIS, e dá outras providências.
- Resolução da CMSP nº 1/06, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.
- Resolução da CMSP nº 5/09, que dispõe sobre a criação, no âmbito da CMSP, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.
- PL 762/07, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa –CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, e dá outras providências.
- PL 607/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.
- PR 36/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que cria a Frente Parlamentar de estudo e desenvolvimento da micro e pequena empresa prestadora de serviços instaladas no Município de São Paulo.

Cópias da Lei, das Resoluções e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

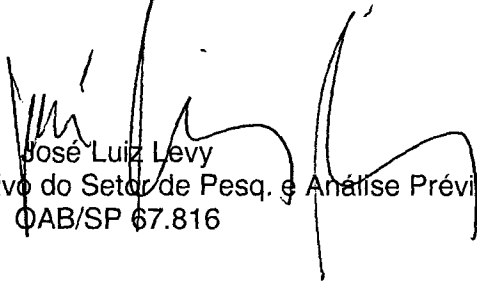


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

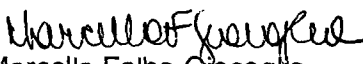
Folha 07
Proc. Nº 24.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.257

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de agosto de 2009



José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 08
Proc. Nº 241/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/287

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.731

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.731 20/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 748/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14.731

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.731, DE 20 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 748/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

- a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;
- c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e
- e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo – ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

- I – estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- II – divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- III – propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;
- IV – propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;
- V – propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;
- VI – propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;
- VII – garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PESQUISA EM BASE DE DADOS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 41
Proc. Nº 24.159
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

 SUA SELEÇÃO

 ENVIAR RESULTADO

 NOVA PESQUISA

 CONFIG

 FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2006 AND frente AND parlamentar

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]****página 1 de 1**

1 / 1

☐ seleciona para imprimir

legis

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 02/08/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 16/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo; Tita Dias; Eliseu Gabriel

página 1 de 1 SUA SELEÇÃO INICIO DA PAGINA**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*☒ Todas as palavras **(AND)** ☐ Qualquer palavra **(OR)** CONFIG PESQUISAR

RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2006

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/04)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO-PT, TITA DIAS-PT E ELISEU GABRIEL-PSB)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo realizar estudos, debates e providências no sentido de:

I – estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este setor da economia, propondo alternativas para reduzir custos;

II – estabelecer políticas de financiamento à Micro e Pequena Empresa;

III – viabilizar a implantação de processos de atualização tecnológica permanente em sintonia com o mercado;

IV – possibilitar a integração do processo de ensino, aprendizagem e prestação de serviços tecnológicos com a Micro e Pequena Empresa;

V – determinar e analisar a potencialidade das cadeias produtivas organizadas, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada, e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VI – estabelecer Centros de Logística de Exportação, organizando consórcios para este fim;

VII – compatibilizar o processo produtivo da Micro e Pequena Empresa com o respeito ao meio ambiente;

VIII – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor, em atenção ao que dispõe o art. 178 da Constituição do Estado de São Paulo e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 1º A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, visando avançar na defesa do setor, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar de Apoio citada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo será composta de Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Os componentes da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa serão indicados por ato do presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As atividades serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores, devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas do setor, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e de seus Relatores, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de agosto de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 14
Proc. Nº 24.09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 5 AND 2009 AND frente AND parlamentar

Referências encontradas : 2 [refinar]

Mostrando: 1 .. 2 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 2

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 28/04/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2009 (ver documento)

Autor(es): Floriano Pesaro; José Américo; Eliseu Gabriel

2 / 2

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 28/04/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 5/2009 (ver documento)

Autor(es): Francisco Chagas

Revogação: Revoga a Resolução da CMSP nº 5/2005.; (ver documento)
Revoga a Resolução da CMSP nº 8/2007. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

resolução 5 2009 frente parlamentar

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE ABRIL DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09)

(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, JOSÉ AMÉRICO - PT E ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de São Paulo;

II – propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III – propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V – propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI – trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII – analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII – sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX – propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X – sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI – elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São

Paulo, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta 15ª Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0762/2007 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

Institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social constituem-se da ação intersecretarial e intersetorial para planejamento de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelos Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, objetivando prestar apoio, informação e capacitação multidisciplinares aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social e de saúde, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, bem comum, equidade, democracia, participação, parceria, desenvolvimento social, justiça social, revalorização ética; essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs espaços públicos de vocação intersetorial que realizem interface com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio- ambiental-humana-cultural, para toda a população, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano.

Art. 3º - O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população melhor qualidade de vida através de iniciativas que visem:

I – interagir, intervir, dialogar e imprimir novos códigos e valores ao território da Cidade, ampliando circuitos e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos;

II – Fomentar o trabalho e geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;

III- Defender o patrimônio cultural, articulando redes de hospitalidade e de convivência criativa, por meio de ações artísticas, literárias e esportivas;

IV – Estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum.

Art. 4º - São princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs:

I. universalidade;

II. equidade;

III. integralidade;

IV. acesso gratuito;

V. participação social na implementação e gestão das atividades;

VI. capacitação e formação profissional;

VII. expansão e disseminação da inclusão sócio-humana-cultural, assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;

VIII. articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

IX. identificação de ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e a busca de ações integradas.

Do o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social

Art. 5º - O Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social tem por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social:

I - implementar as diretrizes e metas do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro;

IV - fomentar e disseminar os princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs, junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais de inserção no Programa Ofício Social, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão sócio-ambiental-humana -cultural e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos freqüentadores no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os freqüentadores para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI- emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos das atividades realizadas, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos freqüentadores.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um Centro de Convivência e Cooperativa - Cecco, deverão se adequar em instalações físicas em espaços públicos, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 - Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, com temas de interesse dos grupos vulneráveis contemplados, quais sejam, Mulher, Criança e Adolescente, Diversidade Sexual, Idoso, Negro, Deficiente, Juventude, Pessoa em Sofrimento Mental e outras patologias, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão comoicineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto, quanto ao número de participantes.

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos - deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência ou patologia.

Art. 13 - Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs e as atividades do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos

III - a Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 14 - O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0607/2002, do Vereador Carlos Neder.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários e à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, convênios e consórcios;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade/Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, em percentuais definidos na lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho de Orientação, a prestação de contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Município.

§ 4º - Fica o Executivo obrigado a encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, bem como das aplicações e investimento realizados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - No desenvolvimento de ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, à geração de emprego, trabalho e renda e ao desenvolvimento de empreendimentos solidários, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, entre elas, o desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, do Programa Bolsa Trabalho, do Programa Começar de Novo, e de outros que vierem a ser criados;

II - No desenvolvimento de ações direcionadas à capacitação ocupacional voltada para o mercado de trabalho e à capacitação técnica voltada para a constituição, manutenção e apoio a empreendimentos próprios, familiares e comunitários;

III - No desenvolvimento de ações direcionadas ao incentivo ao cooperativismo, ao empreendedorismo comunitário e familiar, à formação de incubadoras de micro e pequenas empresas e a outras formas de economia solidária;

IV - No apoio e desenvolvimento de ações direcionadas à concessão de crédito a micros e pequenos empreendedores.

Art. 5º - O Fundo ora criado terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários a ele subordinados para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 6º - A orientação, fiscalização e acompanhamento da captação e utilização dos recursos do Fundo caberão a um Conselho de Orientação do Fundo, que será presidido pelo

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, e terá a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sendo um deles o titular da pasta;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III - dois representantes de entidades civis não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;
- IV - um representante de Universidades e Centros de Pesquisa.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Fica assegurado aos membros do Conselho o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

§ 5º - O funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 9º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e de outras vinculadas ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos sob responsabilidade desta Secretaria passam a ser integralmente gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo criado por esta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0036/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB) e do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Cria a Frente Parlamentar de estudo e desenvolvimento da micro e pequena empresa prestadora de serviços instaladas no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a frente Parlamentar de estudo e desenvolvimento da micro e pequena empresa de serviços instaladas no município de São Paulo.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar:

I – Analisar, propor e viabilizar iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar e fomentar o desenvolvimento da micro e pequena empresa prestadora de serviços no município de São Paulo;

II – Organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento destas empresas;

III – Procurar através dos estudos, criar propostas para elaboração de Projetos de Leis que viabilizem um desenvolvimento econômico e social das empresas visando à manutenção e criação de novos postos de trabalhos.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, não sendo necessário um número mínimo para o início dos trabalhos.

Art. 4º A frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 5º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definido por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2005. Às Comissões competentes."

Comiss^o

Em 21/8/09 15:30h

HF 11122

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NATALIA

Para Retirada
Sala de
Legislaç^o
Em 01/09 09 09

Obs. O prazo para a entrega do documento é de 6 dias,
nos termos da Lei 11.122/09.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 AS 11:10h

POR AL

SAÍDA: 09/09 AS 16:40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo

sub n^o 23

25/09/09

SOLANGEA ROCHA SANTOS
FELICIANO
Legislaç^o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 de proc.
nº 03 - 24 de 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10/09

16 - PAR
16- 00971/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/09.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, além de ser aberta a todos os partidos políticos nela representados.

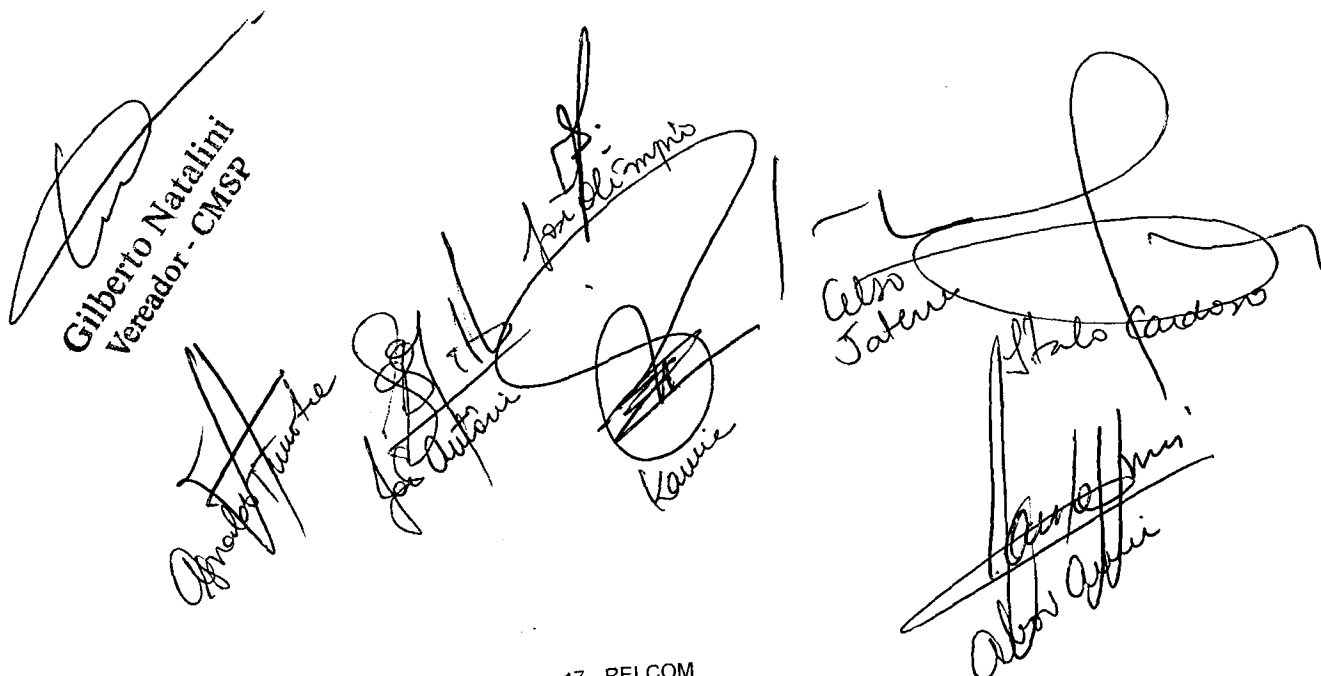
Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal nos artigos 14, incisos II e III e 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Portanto, compete à própria Câmara Municipal de São Paulo, mediante resolução, dispor sobre a sua própria organização e funcionamento, assim como ocorre no caso em comento.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09


Gilberto Natalini
Vereador - CMSP
Alfredo Cavalcante
João Antonio
Kauê
Alto Jatene
Helo Cardoso
Alto Jatene

17 - RELCOM
17- 01028/2009

DECLARADO NO DIÁRIO OFICIAL

25/9/09

116 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10851
Secretária

Às vezes Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 25/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10851
Secretária

Recebido no Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 25/09/09 às 17h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Assinatura Vereador ou Vereadora

Senival Moura

Primeiro Assessor

Sala 29/09/09

Em 29/09/09

Observação: prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ 24

Em 05/10/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

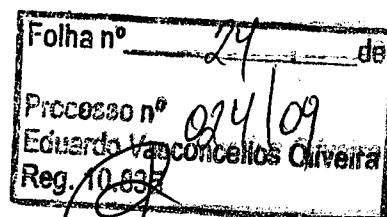
R.F. 10.835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01169/2009



PARECER Nº

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2009.

O Projeto de Resolução, de autoria do nobre Alfredo Cavalcante (PT), dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo e tem como objetivo a realização de debates, pesquisas e estudos sobre o tema. Sua composição será aberta a vereadores de todos os partidos com representação na CMSP. Suas reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto visa estimular, por meio de estudos, debates e discussões, ações do Legislativo e Executivo Municipal bem como da iniciativa privada visando o desenvolvimento do segmento de empreendimentos populares solidários.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois representa a criação de um instrumento dentro do Legislativo Municipal para se buscarem soluções para os graves problemas sócio-econômicos que afetam as comunidades locais.

Assim, em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Resolução.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/10/2009.

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Afonso Francisco

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Senival Moura

Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 / 10 / 09
 página 91 coluna 3ª
 Conferido: _____

[Assinatura]
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

A
 Douta Comissão de SAÚDE.

Em 16 / 10 / 09

[Assinatura]
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 16 / 10 / 09 às 1333 h

[Assinatura]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Para relatar
 Sala da Comissão de Trabalho, Idoso e Mulher
 Em 21 / 10 / 2009
[Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I

[Assinatura]
 Segue em anexo _____ neste caso encaminhar (x)
 e papeis de informação rubricado _____ sob firma
 n.º 25 *[Assinatura]*

Em 24 / 02 / 10

[Assinatura]
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do processo nº 03-24-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00013/2010

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2009.**

O projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa da política de fomento à economia solidária no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que está revestida de interesse público e possui alcance social e, portanto deve prosperar, na medida em que seus resultados envidarão ações que reforçarão laços sócio-econômicos em diferentes comunidades da cidade.

Ao mesmo tempo, com a formação da Frente Parlamentar, seus debates e resultados finais contribuirão para a difusão da economia popular solidária como uma forma de organização e gestão de empreendimentos econômicos, verdadeiramente democráticos, com forte caráter pedagógico no que diz respeito às possibilidades de participação nos processos decisórios de nossa comunidade.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 24.02.10

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente

Ver. Jamil Murad
Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Natalini

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Juliana Cardoso

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/02/2010
pagina 81 coluna 2
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/02/10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26/02/10 às 15h00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eliilson Barreto
Para relatar.
Sera da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23/2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26. _____ e folha de informação nº
_____ em 24/03/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00164/2010

**MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 - do proc.
nº 03-24 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2009**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, visa criar a Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do município de São Paulo. A Frente terá o objetivo de realizar debates, pesquisas e estudos, visando, entre outras metas, contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de São Paulo; fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos; estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária.

As reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00165/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 03 / 2010
pagina 72 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 26 / 03 / 10
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 26 / 03 / 10
EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
e folha de informação
sob n° 27. 0201/13
ALP
Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.388 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 03- 24 de 2009 02 / 01 / 2013 (a)

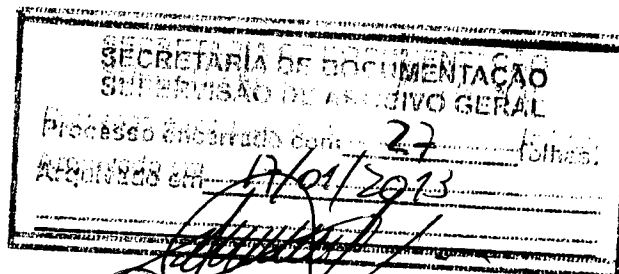
André Gonçalves Lopes
Técnico Administrativo
RF 11368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



ROBENS GONÇALVES JUNIOR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF: 11.202

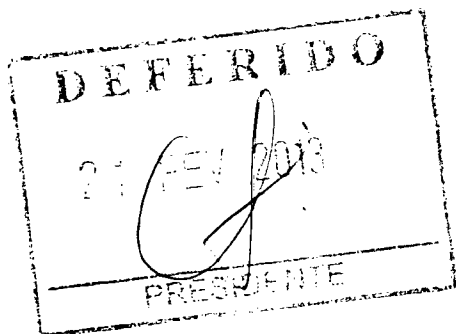
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricado(s) sob
nº 28 e Início de Intermediação
sob nº 29 14 / 03 / 2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Eliseu Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

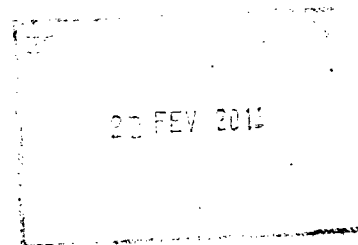
Sr. Presidente,

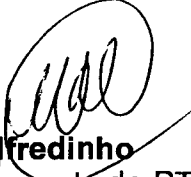
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 03-24 de 20.09, 14, 03, 2013 (a) Cláudio L. S.

Ellete Lopes Silveira
RF 11.323 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/02/13

18/02/13

A SGP - 21

114123

fdauz

Solange Raimne dos Santos
Supervisor SGP.22
RF 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
30 e / e data do Informe 10.06.12/13
sob nº 31

91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PR 24/2009, do Vereador ALFREDINHO (PT). Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa da Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 24/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 03-24..... de 2009.....10./.....06./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

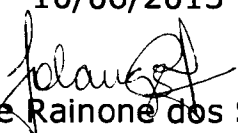
À SGP-23

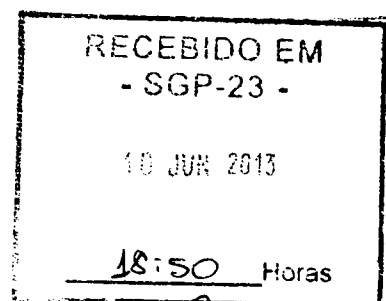
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em discussão e votação únicas na 32ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

10/06/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 32 a 34 e folha de
informação sob nº — 11.06.13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 03-24 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
RE: 11231

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 05 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/09)
(VEREADOR ALFREDINHO)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária a realização de debates, pesquisas e estudos visando:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de São Paulo;

II - o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta resolução;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária;

VI - fomentar a criação de redes de empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer suas relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos e sociais;

VII - promover a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios da Economia Popular Solidária;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 33 do Processo
n° 03-24 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
CPF: 11331

IX - propor análise da carga tributária e sua incidência neste segmento da economia e alternativas para amenizá-las;

X - proposição de políticas de financiamento e crédito ao segmento;

XI - sugerir formas de capacitação e especialização, incentivando convênios e parcerias com escolas e universidades, a fim de compatibilizar-se às condições de mercado;

XII - alternativas de estímulo ao desenvolvimento local, utilizando-se da estrutura das Subprefeituras;

XIII - discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre o Poder Público, empresas, organizações sociais e a comunidade, promovendo a interface com as políticas públicas governamentais;

XIV - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XV - elaborar Regimento Interno próprio, norteador por princípios em seu início estipulados, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Processo
nº 03-24 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
CPF: 11.331

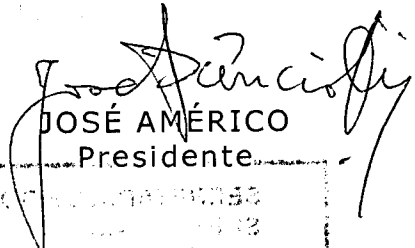
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

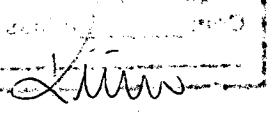
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de		
07	/	06 120 13
página	102	col. 2ª/2ª
Conferido: _____		

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/06/2013.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	14/03/2013
Arquivado novamente em	20/08/2013
Com	34 folhas

René G Barreto
René G Barreto
RF 11.069